



LEI Nº 932 DE 04 DE ABRIL DE 2011

“Dispõe sobre alterações no Regime Próprio de Previdência Social de Montividiu e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Montividiu, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Diretoria Executiva do Fundo de Previdência Social de Montividiu (PREVIM), será composta por um Diretor Executivo, por um Tesoureiro e por um Assistente Administrativo.

§ 1º As atribuições do Diretor Executivo e do Tesoureiro do PREVIM são aquelas definidas na Lei 813/2007.

§ 2º O Cargo de Assistente Administrativo, criado pela presente Lei, terá as seguintes atribuições: Assistir direta e indiretamente ao Diretor Executivo do PREVIM no desempenho de suas funções; abrir, encerrar, manter e guardar livros de atas, arquivos e documentos; expedir certidões, receber representações e expedientes, respondendo ou encaminhando-os aos setores competentes; controlar a carga patrimonial da unidade; prestar atendimento ao público em geral; atender e fazer encaminhar, aos órgãos competentes do Município, a solução de consultas e reivindicações; digitar, arquivar ofícios, minutas; atender e realizar ligações e transmitir informações e convites; executar atividades de instrução de processos de benefícios previdenciários, prestar orientação previdenciária e atendimento aos segurados e seus dependentes; executar, em caráter geral, as atividades inerentes à previdência municipal; executar outras atribuições correlatas.

§ 3º O Diretor Executivo e Assistente Administrativo do PREVIM, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e de R\$ 800,00 (oitocentos), respectivamente, serão subordinados ao regime estatutário do Município, e indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º O Tesoureiro do PREVIM será escolhido, pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores efetivos do Município, e não será remunerado pelo PREVIM.

§ 5º A remuneração do Diretor Executivo e do Assistente



Administrativo do PREVIM será revista anualmente nos termos da Lei 826/2007.

Art. 2º Fica revogada a Lei 747/2005, de 23 de março de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montividiu, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2011.

EDSON BUENO COUTINHO

Prefeito Municipal